

00333/1994/011/2007

00333/1994/011/2007

VIOTTI & LEITE CAMPOS

VIOTTI & LEITE CAMPOS

00333/1994/011/2007

00333/1997/011/2007

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS

advogados

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA - URC RIO DAS VELHAS DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM



Ref.: Processo Administrativo COPAM nº 00333/1997/011/2007

IVECO LATIN AMERICA LTDA., pessoa jurídica com estabelecimento industrial no município de Sete Lagoas, Minas Gerais, à Rod. MG 238, km. 73,5, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0005-06 (doc. 01 anexo), vem, por meio de seus procuradores infra-assinados (doc. 02 anexo), perante V.Sas., nos termos do art. 19 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.844/08, apresentar **RECURSO** em relação à condicionante estabelecida na sua Licença de Operação revalidada, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

A decisão ora recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (doc. 03 anexo) no dia 28.03.2013 (quinta-feira), sendo que, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o prazo para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias.

Ocorre que no dia 29.03.2013 (sexta-feira) foi celebrado feriado nacional, sem a realização de expediente nas repartições públicas estaduais, conforme declarado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (doc. 04 anexo) no dia 19.03.2013.

GED - 1740075v1

SUPRAM em
Laercio Capanema 1

Regional Copam 30/04/2013 13:40 - R37068/2013

Assim, o termo inicial para contagem do prazo recursal se deu em 1º.04.2013, sendo que o termo final recairá sob o dia 30.04.2013, razão pela qual o presente recurso é tempestivo.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, é importante ressaltar que a unidade da IVECO objeto do presente procedimento administrativo refere-se à fabricação de motores à combustão para caminhões leves, médios e pesados, micro-ônibus, motores a diesel e outros tipos de veículos leves comerciais. O empreendimento encontra-se instalado próximo à unidade de veículos utilitários da empresa no mesmo município.

A atividade específica e objeto da presente análise foi instalada no início do ano de 2000, sendo a regularização ambiental promovida pela apresentação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, com a obtenção da Licença de Operação em 28.03.2001, Certificado de LO nº 156, Processo COPAM nº 00333/1997/005/2000, concedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM (doc. 05 anexo).

Assim, é importante frisar, desde logo, que a conclusão da implantação do empreendimento em exame ocorreu antes de 19.07.2000, ou seja, anteriormente à publicação da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), sendo o licenciamento ambiental analisado tecnicamente por meio do RCA/PCA.

O Certificado de LO nº 156 foi outorgado com prazo de validade até 28.03.2007, sendo o requerimento de revalidação da LO tempestivamente protocolizado pela ora Recorrente, mediante a apresentação do Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental – RADA, com a consequente prorrogação de validade da LO até a análise do órgão de controle ambiental.

Em 26.03.2013, durante a 62ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM Rio das Velhas, foi aprovada a revalidação da licença ambiental de operação do empreendimento (Certificado de Revalidação de LO nº 043/2013 – SUPRAM CM - doc. 06 anexo), com validade até 26.03.2017. A revalidação da LO foi aprovada nos termos do Parecer Único nº 048/2013 (Protocolo SIAM nº 0229189/2013 - doc. 07 anexo), com a fixação da condicionante de nº 2, que assim registra:

DESCRIÇÃO	PRAZO
Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	60 (sessenta) dias contados da concessão desta licença

Todavia, não concordando com a imposição dessa condicionante referente ao pagamento da compensação ambiental, a Requerente vem apresentar as razões de fato e de direito pelas quais a condicionante em exame deverá ser integralmente excluída.

3. FUNDAMENTOS

3.1. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL NÃO AMPARADA POR EIA/RIMA

As hipóteses de incidência da compensação ambiental estão previstas na Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei do SNUC), a qual determina a seguinte hipótese para incidência:

*“Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, **com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a*

implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.” (grifou-se)

Ao regulamentar a compensação no âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 45.175/2009 houve por bem observar a determinação da legislação federal e estabelecer expressamente a necessidade de EIA/RIMA para incidência da compensação ambiental, nos termos de seu art. 2º:

*“Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, **com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA**, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.” (grifou-se)*

Sobre a indispensabilidade de EIA/RIMA para fins e incidência e dimensionamento da compensação ambiental, também já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

“Especificamente no que tange à compensação ambiental prevista na Lei das SNUCs (Sistema Nacional das Unidades de Conservação), o EIA/RIMA deverá trazer no seu bojo duas conclusões necessárias para determiná-la, quais sejam, a viabilidade ambiental do empreendimento e a percepção do potencial impacto a ser causado pela futura utilização de recursos ambientais indispensáveis à sua realização. Não seria possível exigí-la quando o projeto já tenha sido inviabilizado no nascedouro ou mesmo sem ter em mente o potencial dano que ela trará.

O EIA/RIMA deve mensurar o dano provável e indispensável à atividade que será instalada, bem como determinar as demais condicionantes que deverão servir para redução de impacto ambiental ou para evitar eventuais danos colaterais.

Desse modo, o instituto da compensação ambiental, nos termos do artigo 36 da Lei nº 9.985/00, conforme a interpretação dada pela Corte Suprema, restringe-se aqueles danos previstos no EIA/RIMA que sejam absolutamente necessários e inevitáveis para instalação do empreendimento.

Os danos que não foram contemplados no EIA/RIMA não se inserem na compensação em tela, mormente porque não foram objeto da análise da autoridade administrativa a quem coube fixar o valor da compensação, ou mesmo, porque durante o curso do estudo ambiental não foram cogitados pelos assistentes técnicos ou pela sociedade que participou de sua elaboração.

Também não se incluem nesse montante aqueles danos plenamente evitáveis, ainda que exijam do empreendedor maior dispêndio financeiro para dar solução que menos degrade o meio ambiente.”¹

E mais, nos termos do acórdão proferido nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3378-6**, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a constitucionalidade do art. 36 da Lei do SNUC, consignou expressamente a necessidade de EIA/RIMA para incidência da compensação ambiental, nos termos abaixo:

12. Com efeito, à luz do art. 36 e seus §§1, 2º e 3º da Lei nº 9.985/00, vê-se que todos os empreendimentos de relevante impacto ambiental estão sujeitos a compensação-compartilhamento. Compensação-compartilhamento que terá o seu quantum fixado pelo órgão licenciador, de acordo com a compostura do impacto ambiental que vier a ser dimensionado no relatório – EIA/RIMA. Noutros termos, o órgão licenciador não poderá, arbitrariamente, definir o valor do financiamento compartilhado, uma vez que deverá agir sob o manto da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF). Deve, isto sim, ficar o quantum compensatório em estrita conformidade com os dados técnicos do EIA/RIMA. (grifou-se)

Ocorre que, contrariando o julgado do STF, e, ainda pior, **sem nenhum amparo legal** (ausência de previsão em lei em sentido formal), o Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto Estadual nº 45.175/2009; passou a prever a possibilidade de ser exigida a compensação ambiental para empreendimentos já implantados, na fase de revalidação da licença de operação, mediante apresentação de **qualquer estudo ambiental** definido pelo órgão ambiental, nos termos do seu art. 10, abaixo transcrito:

“Art. 10 - Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.” (grifou-se)

Cabe lembrar que por se tratar de tema sujeito à competência legislativa concorrente (art. 24, VI, CF/88), o Estado pode legislar de forma suplementar, mas sempre respeitando as normas gerais estabelecidas pela União.

¹ RECURSO ESPECIAL Nº 896.863 - DF (2006/0226648-9), Rel. MINISTRO CASTRO MEIRA

No presente caso, o Estado de Minas Gerais simplesmente desconsiderou a regra geral estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, que estabelece a cobrança da compensação exclusivamente para os empreendimentos de significativo impacto ambiental sujeitos à EIA/RIMA. De fato, o Estado criou uma nova regra, que extrapola completamente o preceito geral determinado pela legislação federal, ferindo, assim, às regras de competência determinadas pelo texto constitucional.

O doutrinador Paulo de Bessa Antunes², analisa tal vício de inconstitucionalidade ao avaliar a legislação estadual de Mato Grosso do Sul. Os comentários são válidos também no presente, pois, o regramento mato-grossense-do-sul é semelhante à norma mineira:

"No Estado do Mato Grosso do Sul, há hipótese, *sui generis* de incidência de compensação ambiental para a implantação de empreendimentos sem significativo impacto ambiental, para os quais não é exigido o EIA. (...)

A Lei do Estado do Mato Grosso do Sul ultrapassou o limite constitucional reservado ao legislador estadual. Com efeito, o artigo 36 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação expressa uma regra geral, tal como definido pelo artigo 24, VI, VIII e seus parágrafos da Constituição Federal. A Lei do Estado do Mato Grosso do Sul extrapolou os limites fixados pela Constituição, ao estabelecer a possibilidade de incidência da compensação ambiental de impactos não significativos, haja vista que, cobrável, em licenciamentos de atividades que não são consideradas como causadoras de significativo impacto ambiental, haja vista não serem precedidas de estudo prévio de impacto ambiental, cuja exigência constitucional limita-se aos casos de efetivo ou potencial impacto significativo sobre o meio ambiente, assim como o fez a constituição estadual de Mato Grosso do Sul. Dessa forma, mesmo que se admitisse que a ordem jurídica local admitiria tal imposição de compensação, fato é que, no particular, o

² ANTUNES, Paulo de Bessa. Áreas protegidas e propriedade constitucional. São Paulo: Atlas, 2011, p.116.

constituente estadual agiu por simetria ao federal, nada inovando. Assim, a inconstitucionalidade, até, em relação à Carta Política do Estado de Mato Grosso do Sul é evidente.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.378-6 DF, teve a oportunidade de declarar procedente em parte à ADI, no que se refere à compensação ambiental, deixando bastante claro que a sua cobrança se cinge às hipóteses de licenciamentos concedidos com base em Estudo Prévio de Impacto Ambiental, isto é, aqueles relativos à atividade potencial ou efetivamente causadora de significativa degradação ambiental. No particular, vale relembrar trecho do voto do Ministro Menezes Direito: "só o significativo impacto ambiental é que levará o empreendedor a fazer esse pagamento para a preservação do ambiente".

Logo, o descompasso entre a norma mineira e a norma federal, deve conduzir ao entendimento de ineficácia do regramento estadual, impedindo a cobrança de compensação ambiental de empreendimento que não foi licenciado via EIA/RIMA, como ocorre no presente caso.

Percebe-se, ainda, que o Decreto Estadual nº 45.629/2011 cria uma nova hipótese de compensação ambiental não contemplada na Lei do SNUC, o que configura afronta ao princípio da legalidade e violação à legislação federal.

A este respeito, o consagrado administrativista, Celso Antônio Bandeira de Mello³ afirma:

Nos termos do art. 5º, inciso II, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Af não se diz "em virtude de" decreto, regulamento, resolução, portaria ou quejandos. Diz-se "em virtude de lei". Logo, a Administração não poderá proibir ou impor comportamento algum a terceiros, salvo se estiver previamente embasada em determinada lei que lhe faculte ou impor algo a quem quer que seja.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 26ª Ed., Malheiros, São Paulo, 2009, p. 102.

Assim, o disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 45.629/2011 é ilegal e sua aplicação ao caso em exame deve ser afastada, em respeito ao princípio da legalidade (art. 2º, inciso II e art. 37 da Constituição da República), bem como em razão do expressamente disposto no art. 36 da Lei do SNUC que, inequivocamente, exige a apresentação de EIA/RIMA para incidência da regra da compensação ambiental.

A autora ambientalista Erika Bechara consagra esse entendimento em obra publicada, que versa sobre o tema⁴:

Tem-se, portanto, que a compensação ambiental só será exigida nos procedimentos de licenciamento ambiental, e, ainda assim, naqueles em que o empreendimento, em razão da magnitude do seu potencial degradador, estiver sujeito ao estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ao meio ambiente – EPIA-RIMA.

E mais que isso, por expressa previsão constitucional e legal, o EIA/RIMA não é espécie de avaliação ambiental aplicável a empreendimentos já em funcionamento pela sua natureza iminentemente preventiva.

O art. 225, §1º, IV, da Carta Constitucional prevê que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (g.n.)

Sobre esse tema, Édis Milaré⁵ leciona:

Dado o seu papel de instrumento preventivo de danos, é claro que, para cumprir sua missão, deve ser elaborado antes da decisão administrativa de

⁴ BECHARA, Erika. *Licenciamento e Compensação Ambiental: na Lei do Sistema nacional das Unidades de Conservação*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 212

⁵ MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. São Paulo: RT, 2011, p. 487.

outorga da licença para a implementação de obras ou atividades com efeito ambiental no meio considerado. Daí o nomen juris que lhe dá a Constituição: "estudo prévio de impacto ambiental".

Integrando o processo de licenciamento ambiental, o EIA não pode ser enxergado como um documento cartorial, burocrático apenas, mas um estudo sério, completo e exaustivo, que permita o conhecimento das condições ambientais preexistentes ao empreendimento, a real dimensão dos danos que o mesmo pode causar e a eficácia das medidas preventivas e mitigadoras propostas, para que seja possível aprovar-se, com segurança, o seu licenciamento. Seu objetivo maior visa, assim, "influir no mérito da decisão administrativa de concessão da licença. Se esta já foi expedida ou mesmo se a decisão já está tomada, o EIA perde a sua ratio, não tendo qualquer valor.

E se, malgrado a necessária anterioridade do estudo, a obra ou atividade sujeita à sua disciplina já estiver em andamento ou em franco funcionamento?

Aí, evidentemente, não mais terá cabimento o EIA, com a liturgia desenhada na Resolução 001/1986 do CONAMA, certo que, segundo a Constituição, é sempre prévio, mas sim outras espécies de estudos de avaliação destinados a acompanhar ou controlar os possíveis impactos ambientais.

Logo, por não ser possível a exigência de EIA/RIMA de um empreendimento implantado há mais de 13 (treze) anos, torna-se conseqüentemente descabida e ilegal a cobrança da compensação ambiental.

No caso em exame, portanto, considerando tratar-se de renovação da LO, sujeita ao Relatório de Avaliação de Desenvolvimento Ambiental – RADA, deverá ser excluída a condicionante combatida, ainda mais porque, quando do requerimento da LOC, a Requerente apresentou Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA; sendo afastada pelo próprio órgão licenciador, a obrigatoriedade de formulação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

3.2 PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI – IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ANTES DA LEI FEDERAL Nº 9.985/2000

Não bastasse a impossibilidade de incidência de compensação ambiental para atividade cujo licenciamento não foi amparado por EIA-RIMA, o que por si já demonstra a necessidade de exclusão da condicionante de compensação, apenas por respeito ao princípio da eventualidade, a

Requerente ressalta que existem outras razões que determinam a necessidade de exclusão da citada condicionante.

Para tanto, vale ressaltar que constitui princípio basilar de Direito a irretroatividade dos efeitos da legislação, não podendo lei posterior retroagir alterando ou afetando fato jurídico ocorrido e concluído no passado.

A este respeito, vide o escólio de Fábio Medina Osório⁶:

"A irretroatividade das leis sancionadoras decorre, em realidade, dos princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica, ambos de origem constitucional, mostrando-se inviável interpretar o sistema de modo a sancionar condutas que antes, não admitiam determinadas sanções, eram lícitas ou não proibidas pela ordem jurídica."

Ainda sobre a irretroatividade das normas e das interpretações dada pela Administração Pública, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles⁷:

"A Lei 9.784, acima referida, determina a obediência ao princípio da segurança jurídica (art. 1º). Como uma das consequências dessa determinação, ao tratar da interpretação da norma administrativa, essa lei veda textualmente a "aplicação retroativa de nova interpretação, (...) Aliás, a aplicação retroativa de nova interpretação seria contrária até mesmo ao princípio da moralidade administrativa."

Com efeito, o fato das atividades da Requerente estarem implantadas antes de 19.07.2000 e, portanto, antes do advento da Lei do SNUC, implica na impossibilidade jurídica da incidência da compensação ambiental, mormente porque os impactos ambientais causados por sua implantação ocorreram antes da vigência da lei que estabelece a compensação ambiental (art. 36 da Lei do SNUC).

Vale ressaltar novamente a doutrina de Édis Milaré⁸:

⁶ Direito Administrativo Sancionador, RT, 2ª ed., São Paulo, 2005, p. 331.

⁷ in Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 98.

⁸ MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. São Paulo: RT, 2011, p. 948.

(...) a concretização da hipótese de incidência da compensação ambiental se dá na fase de juízo de viabilidade da atividade ou empreendimento capaz de causar significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis ao meio ambiente, isto é, por ocasião do licenciamento ambiental com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Por consequência, superada essa fase, não é cabível exigir do empreendedor compensação com base no custo de implantação do empreendimento. Afinal, é absolutamente irrazoável que a lei retroaja, aplicando a compensação ambiental a empreendimentos antigos.

Cabe consignar que mesmo o Poder Judiciário já teve a oportunidade de analisar o tema rechaçando a cobrança da referida compensação para empreendimentos já em operação e que não foram submetidos à avaliação com EIA/RIMA, conforme demonstra a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental – Represa de Jurumirim, compensação ambiental – Sentença improcedente. Cabimento da compensação prevista no artigo 36 da Lei 9.985/00 somente com EIA/RIMA (licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental) – Legislação precária de proteção ao meio ambiente à época da construção e não exigia a realização de estudos de impactos ambientais e de relatórios – Lei 9.985/00 não tem efeito retroativo, ação proposta após 40 anos da construção da usina – Aventura judicial por parte do Município – Resolução CONAMA 06/87 (art. 12, §5º) – Recurso improvido. TJ/SP – Apelação nº 454.590-5/6-00 – Câmara Especial de Meio Ambiente – Rel. Des. José Augusto Genofre Martins – Acórdão nº 01135250, Data de Registro 26/10/2006. (destacamos)

Por outro lado, o próprio Decreto Estadual nº 45.175/2009, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011, limita os efeitos da lei no tempo, estabelecendo que a compensação ambiental somente incidirá quanto aos significativos impactos ambientais causados após 19 de julho de 2000 (data de entrada em vigor da lei do SNUC), nos seguintes termos:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, **desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.**

§ 3º - Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, **considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.**

§ 4º - Os empreendimentos que tiverem obtido licença prévia ou de instalação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento da concessão da licença subsequente, **considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.**

§ 5º - Os empreendimentos que concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, **considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.**

(...)

§ 7º - Os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental sujeitar-se-ão a uma única compensação ambiental, prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, ressalvadas as ampliações e modificações que significarem novos impactos." (grifou-se)

Dito isso, é importante ressaltar que os impactos ambientais referentes à implantação do empreendimento não podem ser considerados para fins de incidência da compensação ambiental, **visto que a implantação do empreendimento ocorreu antes do advento da Lei do SNUC.**

Tampouco há que se falar em impactos considerados significativos, advindos da atividade, depois de 19 de julho de 2000, pois pela análise do parecer que subsidiou a concessão da LOC, é possível verificar que todos os impactos apontados são mitigáveis e efetivamente mitigados.

Inexistindo significativo impacto ambiental após julho de 2000, decorrente da implantação do empreendimento, é absolutamente ilegal a exigência de compensação ambiental, devendo a condicionante imposta pela URC/COPAM ser excluída.

3.3 INEXISTÊNCIA DE SIGNIFICATIVOS IMPACTOS AMBIENTAIS APÓS 19.07.2000

Embora reste demonstrado o descabimento de compensação ambiental, haja vista que o empreendimento foi implantado antes da entrada em vigor da Lei do SNUC, e, ainda, não sujeito à EIA/RIMA, apenas por respeito ao princípio da eventualidade, o empreendedor vem demonstrar a ilegalidade da exigência da compensação ambiental também em razão da inexistência de significativo impacto ambiental posterior ao mês de julho de 2000.

Nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, o "*significativo impacto ambiental*" é caracterizado da seguinte forma:

"Art. 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

*l - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que **comprometam a qualidade de vida de uma região** ou **causem danos aos recursos naturais;**"*

Com efeito, para que haja incidência de compensação ambiental para empreendimentos já implantados antes de 19.07.2000 deve ficar cabalmente demonstrado que a operação do empreendimento acarretou a) comprometimento da qualidade de vida de uma região e/ou b) dano aos recursos naturais.

Sem a ocorrência de ao menos uma destas duas hipóteses não há que se falar em significativo impacto ambiental.

Pois bem, o Parecer Único nº 048/2013 (Protocolo SIAM nº 0229189/2013), que embasou a revalidação da LO atesta que o empreendedor vem cumprindo fielmente com as obrigações ambientais, sem qualquer evidência

de circunstâncias que comprometam a qualidade de vida da região ou causem dano aos recursos naturais.

Os poucos impactos ambientais não significativos decorrentes da operação do empreendimento, tais como geração de resíduos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas são passíveis de mitigação e mitigados de forma eficiente e os automonitoramentos apresentam resultados excelentes, bem abaixo dos limites e parâmetros previstos na legislação, não havendo comprometimento da qualidade de vida da região nem dano ambiental e, portanto, não há "significativo impacto ambiental".

O Parecer Único ao tentar justificar a cobrança da compensação incorre em real contradição. O documento, assim, menciona:

"Constatou-se, após análise técnica, que a operação da IVECO Latin America Ltda. é causadora de impactos ambientais significativos, considerando o grande porte do empreendimento, bem como a geração de resíduos sólidos e a emissão de gases associados ao efeito estufa, decorrente de testes dos motores de veículos rodoviários pesados."

Data venia, tais comentários, além de imprecisos, não são suficientes para embasar a cobrança da compensação.

O fato de se tratar de empreendimento de grande porte é irrelevante, pois, a legislação não prevê essa circunstância para a imputação da cobrança.

Em relação ao gerenciamento dos resíduos sólidos, o próprio Parecer do órgão de controle ambiental, reconhece a adimplência e zelo do empreendedor ao consignar:

"A empresa vem apresentando de forma satisfatória sua planilha de gerenciamento de resíduos sólidos": (Pág.4)

"Os resíduos sólidos e lixos domésticos gerados durante a operação do empreendimento são encaminhados à Ilha Ecológica da IVECO, onde são separados e encaminhados, de acordo com o tipo de material, a empresas especializadas para destinação correta, conforme Programa de Gestão de Resíduos Sólidos existente na IVECO" (Pág.7)

Quanto às emissões atmosféricas, o mesmo Parecer também reconhece de maneira explícita:

"A empresa vem apresentando de forma satisfatória seu monitoramento das fontes fixas da empresa compreendendo:

Monitoramento das chaminés: virabrequim, bloco, soto e biela, sala de prova especial, sala de prova de produção 01 e 02, sala de prova de motor, sala de prova produção 6, 7 e 8, cabine de pintura A e B, cujos protocolos estão descritos na tabela abaixo:

Protocolo nº	Data
R227603/2009	05/06/2009
R003011/2010	11/01/2010
R044436/2010	22/04/2010
R004064/2011	14/01/2011
R077160/2011	19/05/2011
R147436/2011	15/09/2011
R213118/2012	09/03/2012
R306779/2012	10/10/2012

(Pág. 4)

A empresa vem apresentando de forma regular os monitoramentos das emissões atmosféricas cujos parâmetros monitorados estão em conformidade com os limites definidos para lançamento conforme DN COPAM nº 11/86 e LUFT 92. (Pág.5)

Por isso, diante da inexistência de significativo impacto ambiental ocorrido após 19 de julho de 2000, e considerando que todos os impactos identificados, decorrentes da atividade da Requerente, são mitigáveis e efetivamente mitigados, mister reconhecer que não incide no caso em exame a compensação ambiental.

Ante o exposto, requer seja acolhido o presente Requerimento, excluindo-se a condicionante referente ao pagamento de compensação ambiental.

4. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, bem como pelo que demais consta dos autos deste processo de licenciamento ambiental, faz-se necessário o acolhimento integral do presente Requerimento para que:

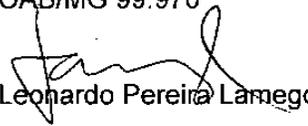
- i. Seja o presente Recurso recebido em seu **efeito suspensivo**, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante do justo receio de danos iminentes à Recorrente, restando suspenso o prazo para cumprimento da condicionante constante no Certificado de Revalidação de LO nº 043/2013 – SUPRAM CM, referente ao pagamento de compensação ambiental até o julgamento definitivo do presente requerimento;
- ii. Seja determinada pela URC/COPAM Rio das Velhas, em sede de reconsideração, ou pela Câmara Normativa e Recursal do COPAM, em análise recursal, a **exclusão da condicionante referente ao pagamento de compensação ambiental** pelas razões trazidas no presente recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2013.


Thiago Pastor Alves Pereira

OAB/MG 99.970


Leonardo Pereira Lamego

OAB/MG 87.827

Mariana Gomes Welter

OAB/MG 102.912

Doc. 01

Documento nº. 01

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.844.555/0005-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1999
NOME EMPRESARIAL IVECO LATIN AMERICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.10-7-01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD MG-238	NÚMERO KM73,5	COMPLEMENTO	
CEP 35.701-482	BAIRRO/DISTRITO CIDADE	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 30/04/2013 às 09:41:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



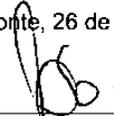
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Documento nº. 02

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento lado **IVECO LATIN AMÉRICA LTDA – Divisão Motores**, estabelecida na Rodovia MG 238, Km 73,5, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.701-482, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.844.555/0005-06, neste ato representada por **HELTON DE OLIVEIRA LAGE**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº M4128226 e do CPF nº 799.229.296-00, com endereço comercial na Avenida Contorno, nº 3455, Galpão 8 – Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, CEP 32669-900, Betim, Minas Gerais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM**, OAB/MG nº 822-A, OAB/SP nº 76.921, OAB/RJ nº 2.056-A, OAB/PR nº 25.467-A e OAB/DF nº 1941-A, OAB/MS 14.530-A e OAB/ES 17.670-A; **MARIA JOÃO CARREIRO PEREIRA ROLIM**, OAB/MG nº 71.920, OAB/SP nº 289.097-A; OAB/RJ nº 157.793; OAB/DF nº 30.165; OAB/PR nº 52.309; **MARCIANO SEABRA DE GODOI**, OAB/MG nº 65.108, OAB/SP nº 287.757-A; OAB/RJ nº 156.567; OAB/DF nº 2017-A; OAB/PR nº 52.100; **CRISTIANO AUGUSTO GANZ VIOTTI DE AZEVEDO**, OAB/MG nº 74.142, OAB/SP nº 287.751-A; OAB/RJ nº 156.568; OAB/DF nº 2036-A; OAB/PR nº 52.102; **LUCIANA GOULART FERREIRA SALIBA**, OAB/MG nº 64.554, OAB/SP nº 289.094-A; OAB/RJ nº 157.834; OAB/DF nº 2016-A; OAB/PR nº 52.119; OAB/PR nº 52.118; **ALESSANDRO MENDES CARDOSO**, OAB/MG 76.714, OAB/SP nº 289.076-A; OAB/RJ nº 157.850; OAB/DF nº 19.057; OAB/PR nº 52.114; **PAULA MÁRCIA OLIVEIRA**, OAB/MG nº 76.162, OAB/SP nº 287.758-A; OAB/RJ nº 157.831; OAB/DF nº 18.829; OAB/PR nº 52.115; **FREDERICO DE ALMEIDA FONSECA**, OAB/MG nº 94.400, OAB/SP nº 289.086-A, OAB/RJ nº 157.771; OAB/DF nº 30.190; OAB/PR nº 52.117; **FÁBIO DINIZ APPENDINO**, OAB/MG 117.759; **ARMÊNIO LOPES CORREIA**, OAB/MG 123.283; **THIAGO PASTOR ALVES PEREIRA**, OAB/MG 99.970; **HELVÉCIO FRANCO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, OAB/MG 77.467; **LUIS GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 87.296; **DANIELA SILVEIRA LARA**, OAB/MG 76.152, OAB/SP n. 309.076, **RODRIGO AZEVEDO GRECO**, brasileiro, casado, OAB/DF 35.041; todos integrantes da sociedade **ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 503, com escritório nos seguintes endereços: em Belo Horizonte – MG, na Av. Afonso Pena, nº 3.111, 7º, 8º e 14º andares, Funcionários, CEP 30130-008; no Rio de Janeiro – RJ, na Av. Rio Branco, nº 89, 8º andar, Centro, CEP 20040-004, em São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 1940, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01418-200; em Curitiba – PR, na r. Marechal Deodoro, nº 945, 7º andar, Centro, CEP 80060-010; e, em Brasília – DF, no Centro Empresarial Norte Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Salas 515, 517 e 519, Ala B, para o fim de representar a Outorgante, com os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para recurso administrativo e/ou judicial a respeito do processo de licença ambiental de nº 00333/1997/011/2007, bem como para substabelecer a presente a quem convier, com ou sem reserva de poderes, especialmente para representar a Outorgante.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2013



Helton de Oliveira Lage

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento e na melhor forma de direito, substabeleço, com reservas, os poderes a mim conferidos por **IVECO LATIN AMERICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 01.844.555/0005-06, aos advogados **Mariana Gomes Welter**, OAB/MG 102.912; **Leonardo Pereira Lamego**, OAB/MG nº 87.827; **Marcus Vinicius Neves Vaz**, OAB/MG 92.797 e **Mariana Mendonça Balga**, OAB/MG nº 134.288, especialmente para representar a outorgante junto à Superintendência de Regularização Ambiental - SUPRAM para acompanhamento do Processo COPAM nº 00333/1997/011/2007, outorgando-lhes poderes para confessar, transigir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, substabelecer com reserva de poderes e promover os atos necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013


Thiago Pastor Alves Pereira

OAB/MG nº 99.970

GED - 2697990v1

IVECO LATIN AMERICA LTDA.

CNPJ/MF nº. 01.844.555/0001-82.

NIRE nº. 3120764348-8.

48ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) IVECO ESPAÑA, S.L. sociedade de direito espanhol, com sede em Madrid-Espanha, na Avenida de Aragón, nº. 402, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.665.263/0001-21, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Marco Mazzu, cidadão italiano, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial situado na Rua Senador Milton Campos, nº. 175, 8º andar - parte, CEP: 34.000-000, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº. V113078-K e inscrito no CPF/MF sob nº. 163.600.558-64, conforme procurações lavradas e legalizadas nos termos da lei;
- (ii) ASTRA VEICOLI INDUSTRIALI S.p.A., sociedade de direito italiano, com sede na Cidade de Piacenza, Itália, na Rua Caorsana, nº. 79, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.951.944/0001-68, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Marco Mazzu, acima qualificado;

Únicos quotistas da sociedade empresária limitada denominada IVECO LATIN AMERICA LTDA., com sede em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº. 175, 8º andar - parte, CEP: 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.844.555/0001-82 e NIRE sob o n. 3120764348-8, com seus atos constitutivos e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("Sociedade"), resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder a Quadragésima Oitava Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei n. 10.406, de 10.01.02.

I. RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

I.1. As quotistas aprovam a saída do Sr. ENRICO VASSALLO, italiano, separado, dirigente, portador do passaporte nº AA1965554 e do RNE V783142-R, domiciliado na



U

cidade de Nova Lima. Estado de Minas Gerais, no endereço comercial situado na Rua Senador Milton Campos, 175, 8º andar – parte, do cargo de Diretor da Sociedade, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

1.2. Ainda, as quotistas aceitam a renúncia feita do Sr. **JOSE MANUEL JEREZ URIBES**, espanhol, engenheiro, casado, portador do passaporte nº AC735787 e do RNE V810942-8, domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, no endereço comercial situado na Rua Senador Milton Campos, nº. 175, 8º andar - parte, Vila da Serra, do cargo de Diretor da Sociedade, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2013.

1.3. As quotistas elegem ainda, para ocupar os cargos de Diretores sem designação específica, com mandato por prazo indeterminado, os Srs. **HELTON DE OLIVEIRA LAGE**, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, portador da Cédula de Identidade nº M4128226, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.229.296-00, com endereço comercial na Avenida do Contorno, nº 3455, Galpão 8 – Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, CEP 32.669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais e **PAOLO BIANCO**, italiano, casado, engenheiro mecânico, portador do RNE V379572-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.466.339-10, com endereço comercial situado na Rodovia MG-238, km 73,5, CEP 35.701-970, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

1.4. Em razão das alterações havidas e aprovadas, a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo Sexto do Contrato Social passa a vigorar com a redação transcrita no Contrato Social abaixo consolidado.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

2.1. As demais cláusulas e disposições do Contrato Social permanecem inalteradas, naquilo em que não conflitarem com o teor deste termo. Tendo em vista as alterações havidas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:



IVECO LATIN AMERICA LTDA

CNPJ/MF nº. 01.844.555/0001-82

NIRE nº. 3120764348-8

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

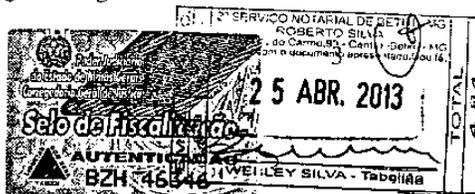
Artigo 1º A Sociedade tem a denominação de IVECO LATIN AMERICA LTDA., com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº. 175 - 8º andar, parte, Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.844.555/0001-82, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A Sociedade possui 08 (oito) filiais, nas seguintes localidades:

(a) Filial na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-238, Km. 73,5, 2º pavimento, sala 1, cujo objeto é a importação e comércio de veículos automotores de carga e de passageiros, suas partes, peças e componentes, figurando com o nome de fantasia de SETE LAGOAS; inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0002-63 e com Nire nº 319.011.67.92-0.

(b) Filial na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-238, km 73,5, cujo objeto é a produção, importação, exportação, locação e venda, inclusive com organização própria, de veículos a motor, de carga e de passageiros; motores; outros grupos e subgrupos; componentes, peças de reposição e acessórios; representação de empresas nacionais e estrangeiras operando por conta própria, ou de terceiros; participação em outras Sociedades como sócia, quotista ou acionista; prestação de serviços profissionais técnicos e administrativos, direta ou indiretamente relacionados com os objetivos sociais, a terceiros; exercício de quaisquer atividades, direta ou indiretamente relacionadas com os objetivos sociais, figurando com o nome fantasia de IVECO; inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0005-06 e com Nire nº 319.012.63.86-4.

(c) Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº. 148, 6º andar, conjuntos 61 e 62, Bairro Paraíso, CEP: 04103-000, cujo objeto é a prática de representação comercial de veículos de carga e passageiros, figurando com o nome de



fantasia de SÃO PAULO; inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0011-54 e com Nire nº 352.144.05.29-9.

(d) Filial na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Jerome Case, nº 1801, Prédio Iveco, portaria 3, Bairro Aparecidinha. CEP: 18.087-220, cujo objeto é a importação, exportação, armazenagem, comercialização, gestão e faturamento de veículos, suas peças e componentes, figurando com o nome de fantasia de SOROCABA; inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0012-35 e com Nire nº 359.031.50.89-1.

(e) Filial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 191, 19º andar. CEP: 80430-180, cujo objeto é a prática de representação comercial de veículos de carga e passageiros, figurando com o nome de fantasia de filial CURITIBA; inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0015-88 e com Nire nº 419.011.51.81-9.

(f) Filial em Brasília, Distrito Federal, localizada no SAF S (Setor de Administração Federal Sul), na Zona Cívico-administrativa, Quadra 2, Lote 4, sala 201, Edifício Via Esplanada, CEP 70070-600, cujo objeto é a prática de representação comercial de veículos de carga e passageiros, figurando com o nome de fantasia de filial BRASÍLIA; inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0014-05 e com Nire nº 539.002.77.72-0.

(g) Filial em Betim, Minas Gerais, localizada na Avenida Contorno nº 3.455, Galpão 08 -Parte, Bairro Paulo Camilo, Betim, Minas Gerais. CEP 32.669-900, cujo objeto é o mesmo da matriz, figurando com o nome de fantasia de filial BETIM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0016-69 e com Nire nº 319.022.03.69-5.

(h) Filial em Recife, Pernambuco, localizada na Rua Senador José Henrique, nº 224, 12º andar - parte, salas 1202 e 1204, Bairro Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, CEP 50.070-460, cujo objeto é o funcionamento de escritório comercial para a venda dos seus próprios produtos e servindo como base de apoio aos concessionários e clientes da região, figurando com o nome de fantasia de filial RECIFE, inscrita no CNPJ 01.844.555/0017-40 e com Nire nº 269.005.99.01-6.



Artigo 2º O objeto social compreende:

- a) produção, importação, exportação, locação e venda, inclusive com organização própria, de veículos a motor, de carga e de passageiros; motores; outros grupos e subgrupos; componentes, peças de reposição e acessórios;
- b) representação de empresas nacionais e estrangeiras operando por conta própria, ou de terceiros;
- c) participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- d) prestação de serviços profissionais técnicos e administrativos, direta ou indiretamente relacionados com os objetivos sociais, a terceiros;
- e) exercício de quaisquer atividades, direta ou indiretamente relacionadas com os objetivos sociais.

Artigo 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

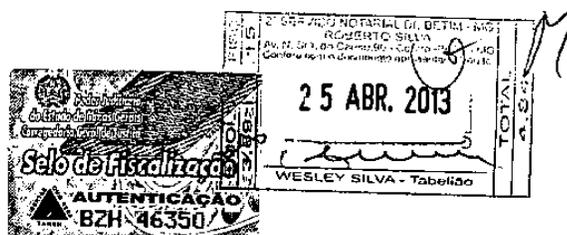
Artigo 4º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$366.180.646,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais), dividido em 366.180.646 (trezentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuído entre as quotistas:

(a) a quotista **IVECO ESPAÑA, S.L.**, acima qualificada, é titular de 366.180.645 (trezentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e cinco) quotas, no valor de R\$366.180.645,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);

(b) a quotista **ASTRA VEICOLI INDUSTRIALI S.p.A.**, acima qualificada, é titular de 01 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada uma das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Artigo 5º As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros, no todo ou em parte, sem a observância dos critérios adiante estabelecidos:

Parágrafo Primeiro – As sócias, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas da sócia cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados.

Parágrafo Segundo – A cedente fará a comunicação por escrito à Sociedade, indicando preço, condições e quantidade de quotas da pretendida cessão. A Sociedade informará aos demais quotistas, por carta registrada, da proposta da cedente, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que declarem, em resposta, se pretendem exercer os direitos de preferência de que são titulares.

Parágrafo Terceiro – Caso as quotistas não exerçam o direito de preferência no prazo acima especificado, à cedente serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias para vender as suas quotas a terceiros, desde que sejam negociadas, no mínimo, pelo mesmo preço, condições e quantidade que foram oferecidas, ressaltando que o preço deve ser atualizado pelo mesmo índice utilizado na atualização dos balanços da Sociedade. Caso não logre negociar suas quotas a terceiros no prazo estipulado, obriga-se a cedente a oferecê-las novamente aos demais quotistas, observando os preceitos estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Quarto – São livres e não se incluem nas restrições do *caput* deste artigo cessões ou transferências de quotas efetuadas por qualquer quotista para empresa da qual detenha a maioria do capital votante, bem como daquela para o seu respectivo controlador.

Parágrafo Quinto – As quotas só poderão ser vendidas a terceiros com o consentimento dos sócios que representem dois terços ou três quartos do capital social, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil.

Artigo 6º Incumbe à sócia IVECO ESPAÑA, S.L., acima qualificada, designar de 05 (cinco) até 12 (doze) Administradores, denominados Diretores, devidamente designados e nomeados em atendimento ao artigo 1.061 do Código Civil, sendo 1 (hum) Diretor-Presidente e os demais sem designação específica, todos residentes e domiciliados no País,



inscrito no CPF sob o nº 014.910.566-57, com endereço comercial situado na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-238, km 73,5: HELTON DE OLIVEIRA LAGE, brasileiro, casado, engenheiro industrial mecânico, portador da Cédula de Identidade nº M4128226, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.229.296-00, com endereço comercial na Avenida do Contorno, nº 3455, Galpão 8 – Parte, Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, CEP 32.669-900, na cidade de Betim, Minas Gerais e PAOLO BIANCO, italiano, casado, engenheiro mecânico, portador do RNE V379572-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.466.339-10, com endereço comercial situado na Rodovia MG-238, km 73,5, CEP 35.701-970, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

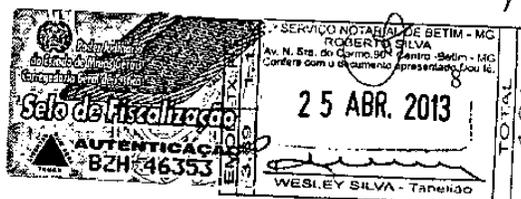
Parágrafo Segundo – Os Diretores acima nomeados permanecerão em seus respectivos cargos até serem destituídos por decisão das quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor presidente, além dos atos estabelecidos no parágrafo quarto abaixo, a representação isolada da Sociedade. Sem prejuízo, a Sociedade poderá ser representada através da assinatura de 02 (dois) Diretores sem designação específica, independentemente da ordem de nomeação.

Parágrafo Quarto – O Diretor Presidente e os Diretores sem designação específica serão investidos dos seguintes poderes e atribuições:

- a) organizar os planos de desenvolvimento e o orçamento ou programa anual;
- b) compor o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o relatório de cada exercício social;
- c) deliberar a instalação, em qualquer ponto do território nacional, de sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no exterior;
- d) aprovar previamente a aquisição, alienação ou a imposição de qualquer ônus em bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como a prestação de garantias fidejussórias;
- e) o que mais necessário for para a realização do objeto social.

Parágrafo Quinto – A remuneração dos Diretores será fixada por acordo entre as sócias representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais.



Artigo 7º A Sociedade poderá ser representada pelo Diretor Presidente, por um Diretor sem designação específica ou por um procurador, isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a) perante qualquer foro ou tribunal, como Autora ou Ré;
- b) perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- c) perante as Sociedades das quais é ou venha a ser acionista ou quotista.

Artigo 8º A Sociedade terá um Conselho Consultivo que será composto de 05 (cinco) membros, pessoas físicas residentes no País ou no exterior, dos quais, 04 (quatro) indicados pela quotista IVECO ESPAÑA, S.L., 01 (um) indicado pela quotista ASTRA VEICOLI INDUSTRIALI S.p.A.

Parágrafo Único – Consistem atribuições do Conselho:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) autorizar a subscrição, compra e/ou venda de ações ou quotas de outras empresas detidas pela Sociedade;
- c) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os documentos e livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Artigo 9º O Conselho não tem função executiva, cabendo-lhe, além das atribuições previstas no Parágrafo Único do Artigo 8º, determinar as diretrizes e os planos de desenvolvimento da Sociedade, orientando os negócios sociais através de deliberação tomada por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O Conselho reunir-se-á na sede da Sociedade, mediante convocação escrita por parte do Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data prevista para realização da reunião, podendo seus membros externar seus votos através de carta registrada, telegrama, e-mail ou fac-símile, cujos teores serão transcritos em ata.

Parágrafo Segundo – As sócias designaram os cinco membros do Conselho a que se refere o Artigo 8º, anterior, a saber: Sr. **MARCO MAZZU**, italiano, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Senador Milton Campos, nº 175, 8º andar – parte, Bairro Vila da Serra, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº VI13078-K, inscrito no CPF/MF sob



nº. 163.600.558/64; Sr. ALBERTO MORELLI, italiano, casado, engenheiro, portador do passaporte nº. AA2595282, domiciliado na Via Puglia, 35, Turim, Itália; Sr. JAIME REVILLA ARROYO, espanhol, divorciado, portador do passaporte nº. AAD25486, domiciliado na Avenida de Aragón 402, 28022, Madrid, Espanha; Sr. STÉPHANE JEAN-LOUIS MAURICE VIEZ, francês, separado, administrador de empresas, portador do passaporte nº 08AX67944, domiciliado em Turim, Itália, indicados pela sócia IVECO ESPAÑA S.L. e o Sr. BERNARDO SLEUMER HAMACEK, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, em seu endereço comercial, situado na Rua Senador Milton Campos, nº. 175, 8º andar - parte, Vila da Serra, portador da Cédula de Identidade nº. MG 5.061.079, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 645.547.836-34, indicado pela sócia ASTRA VEICOLI INDUSTRIAL S.p.A.

Artigo 10º A reunião de sócios não é obrigatória, mas qualquer sócio poderá convocá-la mediante carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para sua realização, devendo conter a data, a hora e os assuntos que se pretendem discutir.

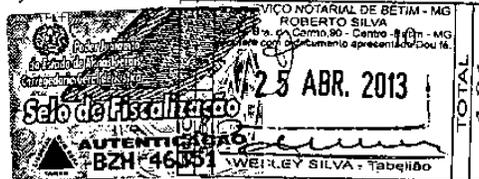
Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios realizar-se-á na sede da Sociedade, podendo ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Segundo – As quotistas que não comparecem poderão externar seu voto através de telegrama, e-mail ou fac-símile, cujos teores serão transcritos em ata, desde que recebidos na sede da Sociedade, até a data e hora de início da reunião, em sua primeira convocação.

Parágrafo Terceiro – A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Parágrafo Quarto – As reuniões poderão ser dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos termos do artigo 1.072, § 3º do Código Civil.

Artigo 11º O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que são apurados os lucros e prejuízos, através de balanço levantado de conformidade com as



prescrições legais e fiscais e submetido à aprovação dos quotistas, que deliberam o destino dos lucros do exercício.

Parágrafo Único: Os sócios, pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao final do ano fiscal, deverão aprovar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

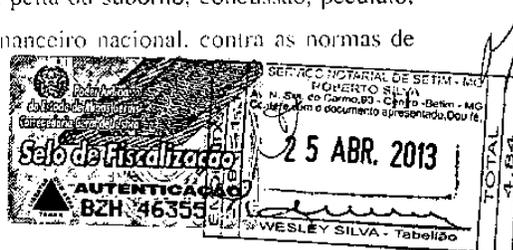
Artigo 12º Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as sócias representando mais da metade do Capital Social indicarão o respectivo liquidante. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Artigo 13º A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinta, excluída, falida ou em recuperação judicial serão calculados com base em balanço especial levantado pela Sociedade, e a estes serão pagos, ou a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento, atualizados monetariamente com base no índice que melhor refletir a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

Artigo 14º O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação das sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo expressamente admitida a exclusão de qualquer das sócias.

Artigo 15º Depende da deliberação das sócias representando mais de metade do Capital Social, o pedido de recuperação judicial, bem como aos administradores, o pedido de recuperação extrajudicial, se houver urgência e mediante a autorização de titulares de mais da metade das quotas representativas do capital social.

Artigo 16º As sócias, seus procuradores, bem como os Diretores e membros do Conselho, declaram não estar incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividades empresárias, inclusive os impedimentos elencados no parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/02. Nesses termos, declaram não estar impedidos por lei especial, condenados a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de



defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Artigo 17º Aplicam-se supletivamente à presente Sociedade, as normas das Sociedades Anônimas.

Artigo 18º Para todas as questões oriundas da interpretação do presente instrumento fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de 48ª Alteração do Contrato Social, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Nova Lima/MG, 04 de março de 2013.

ASTRA VEICOLI INDUSTRIAL S.p.A.

p.p. Marco Mazzu

IVECO ESPANA, S.L.

p.p. Marco Mazzu



Testemunhas:

Nome: Amanda Giacano da Silva
CPF: 097.256.736-49

Nome: Rizep Vicente Medeiros
CPF: 099.447.546-31

Adriana de Faria Araújo do Valle - OAB/MG 113.277.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5028893
EM 03/04/2013
IVECO LATIN AMERICA LTDA S

PROTÓCOLO: 13/178.070-1

160248757

Documento nº. 03

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Cavaleiro
Assessoria: Prof. Magalhães Chaves
O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UEMOCOM - comunica que...

Universidade de Minas Gerais

Reitor: Djalma Moraes Júnior
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMIG
Ata assinada pelo Magalhães Chaves

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMIG
Ata assinada pela Vice-Reitora
Ata nº 732/2013 DESMOM, aos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea 'a'...

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Adriano Magalhães Chaves

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Temos o prazer em convidar aos interessados da comunidade, para tomada de decisão...

RETRIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 349, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.
Publicada no "Diário do Executivo" nº 203, de 28/02/2008.

1º Suplente: Francisco Chaves Cavaleiro
2º Suplente: Djalma Moraes Júnior
RETRIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 349, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

RETRIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 339, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.
Publicada no "Diário do Executivo" nº 203, de 28/02/2008.

RETRIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DELIBERAÇÃO COPAM Nº 339, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.
Publicada no "Diário do Executivo" nº 203, de 28/02/2008.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pelo 1º Conselho Colegiado da Unidade Regional Colegiada Rio Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM...

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pelo 1º Conselho Colegiado da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada no dia 26 de março de 2013...

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pelo 1º Conselho Colegiado da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada no dia 26 de março de 2013...

S.A. (SINZ Simonsen) - Barragem de grande porte - barragem - barragem - barragem
CONCEDEIDA, COM CONDIÇÕES ANTES
DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS: 12.3 R\$324 - Extinção de Minas Gerais da União Ltda - Extinção de Minas Gerais da União Ltda...

CONCEDEIDA, COM CONDIÇÕES ANTES
DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS: 12.3 R\$324 - Extinção de Minas Gerais da União Ltda - Extinção de Minas Gerais da União Ltda...

CONCEDEIDA, COM CONDIÇÕES ANTES
DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS: 12.3 R\$324 - Extinção de Minas Gerais da União Ltda - Extinção de Minas Gerais da União Ltda...

CONCEDEIDA, COM CONDIÇÕES ANTES
DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS: 12.3 R\$324 - Extinção de Minas Gerais da União Ltda - Extinção de Minas Gerais da União Ltda...

CONCEDEIDA, COM CONDIÇÕES ANTES
DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS: 12.3 R\$324 - Extinção de Minas Gerais da União Ltda - Extinção de Minas Gerais da União Ltda...

CONCEDEIDA, COM CONDIÇÕES ANTES
DE VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS: 12.3 R\$324 - Extinção de Minas Gerais da União Ltda - Extinção de Minas Gerais da União Ltda...

ANOS: 11 (ONZE) ANOS: 12.3 R\$324 - Extinção de Minas Gerais da União Ltda - Extinção de Minas Gerais da União Ltda...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

RESOLUÇÃO SEMAD-REF Nº 1835, DE 27 DE MARÇO DE 2013.
Depois de se realizar a apresentação de projetos para renovação de registro...

Documento nº. 04



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$0,50 • CADERNO III: R\$1,00

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.iof.mg.gov.br

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 121 - Nº 51 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2013

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	10
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	16
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	16
Secretaria de Estado de Cultura.....	22
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	22
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	22
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.....	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	23
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	23
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	23
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	34
Advocacia-Geral do Estado.....	34
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	34
Controladoria-Geral do Estado.....	52
Ediais e Avisos.....	53

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.188, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Os itens abaixo relacionados da Parte 2 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

23 (c)		33 (c)	
(nº)	(c)	(nº)	(c)
23.2.7	4013.19.00	Livros de brochura ou livros, exceto as listras e encadernações	45
32.1	9503.00	Impostos, passagens, serviços de pedágio e outros honorários semestrais de rodovias, carterias para bonques, bonques, vinhos, bebidas, produtos redutores e modelos semestrais para divórcio, separação conjugal e guarda-custódia (resolução de qualquer tipo)	75
43.2 (c)		45.2 (c)	
(nº)	(c)	(nº)	(c)
43.2.7.1	1901.20.001901.90	Misturas e pastas para o preparo de blocos, doces, mirrados, produtos de padaria, pastas de massa e de salmoura de bolachas e biscoitos, exceto as misturas pré-preparadas de farinha de trigo para a fabricação de pão	45

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao subitem 32.1 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 2013; 223ª da Independência Mineira e 192ª da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Daniilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO Nº 46.189, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 27 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 27.

a) no estabelecimento produtor rural, industrial ou atacadista relativos às entradas de mercadorias remanidas por estabelecimentos de produtor rural ou de fabricante da mercadoria, ou de centro de distribuição de mesma titularidade deste, situados neste Estado, e ao recebimento de energia elétrica ou combustível em que o imposto tenha sido devido ao Estado de Minas Gerais;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de março de 2013; 223ª da Independência Mineira e 192ª da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Daniilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

18 395645-1

Atos do Governador

ALOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

renova, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, RAFAEL MIRANDA ALVES PEREIRA, do cargo de provimento em comissão DAD-3 CV1100011 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

renova, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CAROLINA BORGES MONTEIRO, MASP 121121-2, do cargo de provimento em comissão DAD-3 CV1100011 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

renova, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CAROLINA BORGES MONTEIRO, MASP 121121-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 CV1100011, de reassignação em comissão, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

declara, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, MARIA MOREIRA CARVALHO, MASP 38.196-5, como agente de Esquadra de Polícia II, código EP II, nível II, do cargo em comissão de Cláudia de Carvalho, código CEC3, nível PC-02, de Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, lotada no quadro de cargo da Polícia Civil de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ELIZETH CRISTINA DA COSTA, MASP 121394-6, para o cargo de agente de Esquadra de Polícia II, código EP II, nível II, do cargo em comissão de Cláudia de Carvalho, código CEC3, nível PC-02, de Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, lotada no quadro de cargo da Polícia Civil de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social e de provimento de carreiras Legistas, em Minas Gerais, em prerrogativa de 01-01-2013 a 31-12-2014, sem ônus para o órgão de origem.

Denise Silva Gomes Vieira, MASP 341.257-6/A, Assessoria Executiva de Defesa Social/ID
Márcia Maria das Neves de Souza, MASP 365.741-8/A, Assessoria Executiva de Defesa Social-III

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

revoca, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, a manutenção de sua pasta no período de 02 a 13/04/2013, para participarem dos Fundamentos em Interação Cidadã e Treinamento Avançado em Análise, em Campos Elzeu, com data para o Estado
CRISTIANE ALBERGARIA LIMA, MASP 669987-9, AFRE
PATRICIA ROBERTO COSTA, MASP 669352-4, AFRE

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

no uso de suas atribuições, designa RAFAEL ENRIQUE HANGEL DELGADO, MASP 90102-4, do cargo de agente FGD-4 PDI100102 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e com o nº 173-7313.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 08-02-2013, a prerrogativa de disposição de APURUCIA DE FATIMA ROBERTO GILLES MONTALVO, MASP 84212-4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Centro de Saúde São Sebastião do Paraíso, para o período de 01-01-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 05-02-2013, a prerrogativa de disposição de NAYDELLA JARDIM RAMOS, MASP 382260-8, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de Fazenda Velhas, para o período de 01-04-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 06-02-2013, a prerrogativa de disposição de MARIA LUCIA BATISTA, MASP 913319-5, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de Itamarajó, Centro de Saúde Aluísio Dias, para o período de 01-01-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 06-02-2013, a prerrogativa de disposição de ANGELEA FERREIRA DE SOUZA SARAIVA, MASP 373732-2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Centro de Saúde União, para o período de 01-01-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 22-02-2013, a prerrogativa de disposição de ARLINDA ADMIRNA DA SILVA, MASP 5718-14, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Centro de Saúde Triângulo, para o período de 01-01-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 26-02-2013, a prerrogativa de disposição de PERLI ANTONIA DE BERNAS VIEIRA, MASP 375521-2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro, Centro de Saúde João Pinheiro, para o período de 01-01-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 14-02-2013, a prerrogativa de disposição de MARIA LUCIA FELICIA MACHADO VERDE MOREIRA, MASP 883208-7, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Laboratório Regional São Leopoldo, para o período de 01-01-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, declara extinta, a partir de 22-02-2013, a prerrogativa de disposição de ELIANE DE ABREU OLIVEIRA, MASP 373662-8, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, a Prefeitura Municipal de Diamantina, Polícia Regional Diamantina, para o período de 01-01-2013 a 31-12-2014, para regularizar situação funcional.

COMUNICADO

Por determinação do Senhor Governador ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, não haverá expediente FBR, reuniões públicas estaduais no dia 28 de março de 2013, quinta-feira e no dia 29, sexta-feira Santa.

Ficam ressaltados os serviços de natureza médico-hospitalar, de segurança pública, os das Unidades de Atendimento Integrado - UAI, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e os dos Museus, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

(a)DANIILLO DE CASTRO
Secretário de Estado de Governo

Documento nº. 05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL - COPAM

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO LO Nº 156

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, através de seu órgão seccional - Fundação Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 2.583, de 17 de julho de 1997 e do art. 28, § 1º, item 6 do Decreto nº 39.490 de 13 de março de 1998, concede a **IVECO MERCOSUL LTDA**, Licença de Operação, com validade até **28-3-2007**, para unidade industrial de fabricação e montagem de motores diesel no município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº **333/1997/005/2000**.

Sem condicionantes.

Com condicionantes.

(Validar somente acompanhada das condicionantes anexas)

A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.
A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Belo Horizonte, 28 de março de 2001.

IVON BORGES MARTINS
Presidente do FEAM

Documento nº. 06



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD



CERTIFICADO REVOLVO Nº 043/2013 - SUPRAM CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 10º Decreto nº 44.844 de 25 de Junho de 2008, nos termos do artigo 4º, Inciso VIII, da Lei 178, de 29 de Janeiro de 2007, artigo 36, §. 1º Inciso VI do decreto 44.316, de 07 de Junho de 2006 e do artigo 1º, inciso III da DN COPAM nº 17, de 17 de Setembro de 1996 **Revallida a Licença de Operação**, da empresa **IVECO LATIN AMERICA LTDA - CNPJ Nº 01.844.555/0005-06**, para atividade de fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00333/1997/011/2007, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião do dia 26 de março de 2013.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revallidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

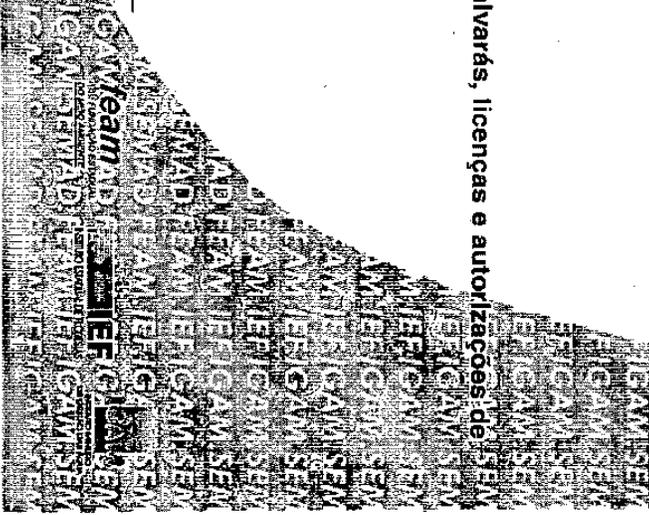
Validade da Licença Ambiental: 04 (QUATRO) ANOS, com vencimento em 26/03/2017.

Belo Horizonte, 26 de Março de 2013.

Diego Kaiti de Brito Fujiwara



Diego Kaiti de Brito Fujiwara
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da IVECO Latin America Ltda

Empreendedor: IVECO Latin America Ltda

Empreendimento: IVECO Latin America Ltda

CNPJ: 01.844.555/0005-06

Município: Sete Lagoas/MG

Atividade(s): Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão

Código(s) DN 74/04: B-07-04-8

Processo: 00333/1997/011/2007

Validade: 04 anos

Referencia: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento das emissões atmosféricas, ruído ambiental e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante toda a operação do empreendimento.
2	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.	60 (sessenta) dias contados da concessão desta licença

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) IVECO Latin América Ltda

Empreendedor: IVECO Latin América Ltda
Empreendimento: IVECO Latin América Ltda
CNPJ: 01.844.555/0005-06
Município: Sete Lagoas/MG
Atividade(s) : Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão
Código(s) DN 74/04: B-07-04-8
Processo: 00333/1997/011/2007
Validade: 04 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída das seguintes chaminés: virabrequim, chaminés do bloco, soto e biela, chaminés da sala de prova especial, chaminés de prova de produção 01 e 02, chaminé da sala de prova produção 6, 7 e 8, chaminé da pintura A e B	Material particulado – MP, dióxido de enxofre – SO ₂ , monóxido de carbono – CO, óxidos de nitrogênio e compostos orgânicos voláteis VOCs	Anual

Relatórios: Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

2 - Resíduos Sólidos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço
(*) 1 – Reutilização				6 - Cp-processamento					
2 – Reciclagem				7 – 7 - Aplicação no soto					



- 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
5 - Incineração

3 - Ruídos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Norma NBR: ABNT 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Documento nº. 07



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana

12/03/2013
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 048/2013

Protocolo SIAM nº 0229189/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00333/1997/011/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portarias de Outorga: Renovação de Outorga :	807/2009 3090/2010	Válida até 31/03/2014 Outorga deferida
APEF Nº: Não Aplicada		
Reserva legal: Matrícula nº 6.148		Averbada

EMPREENDEDOR: IVECO Latin America Ltda	CNPJ: 01.844.555/0005-06	
EMPREENDIMENTO: IVECO Latin America Ltda	CNPJ: 01.844.555/0005-06	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas/MG	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°22'03" LONG/X 44°12'08"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SUB-BACIA: Rio Jequitibá	
CÓDIGO: B-07-04-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação e/ou montagem e/ou testes de motores de combustão	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Idalmo Montenegro de Oliveira	REGISTRO: 0002300918	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 78781/2011 e 75641/2013	DATA: 11/05/2011 e 27/02/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1148544-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Ambiental - Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1220033-3	



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação LO nº 156/2001, requerida pela empresa **IVECO Latin América Ltda**, para sua unidade destinada à fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão, localizada próxima à unidade de veículos utilitários da IVECO Latin América Ltda – Divisão Veículos, no município de Sete Lagoas/MG.

Em 2001 foi feita a regularização da licença ambiental de operação para a unidade de fabricação de motores modelos: motor 8140; cursor 13; motor 8210; cursor 8; cursor 9; eng G-Drive; F1A TAC; Hyundai; F1A; F-1C; S.8000; CNH T.T e médios – Iveco, conforme termos do processo administrativo PA nº 00333/1997/005/2000.

Está também contemplada neste parecer de licenciamento ambiental a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 1422/2009, objeto do processo administrativo PA nº 00333/1997/013/2009, referente ao sistema retalhista (tanque de combustível – capacidade para 80 m³) conforme código F-06-01-7 da DN 74/04.

Durante a validade da LO nº 156/2001 vincenda houve a ampliação da capacidade produtiva/modificação de processo, conforme informado no **RADA**, constando das seguintes alterações:

- Implantação de almoxarifado de peças para montagem dos motores com área de 1.575 m²;
- Implantação das linhas de montagem: motor NEF, Moto Propulsor da linha de montagem do Cursor 13 e Acabamento do Motor 8140/F1C, com área total de 2.592 m². Informa-se ainda que as máquinas e equipamentos que foram instalados na ampliação foram os mesmos que existiam no processo anterior e não sofreram modificações, apenas foram deslocados;
- Ampliação da Enfermaria com acréscimo de uma área de 76 m² e;
- Implantação da Cabine de Pintura, ocupante uma área de 126 m².

Tais modificações foram comunicadas à SUPRAM CM conforme documentos protocolados sob nº R00353/2008 e R55660/2008 e dispensados do licenciamento ambiental conforme ofício SUPRAM Central/SEMAD/SISEMA nº 295/2008 elaborado em 03/06/2008.

Em 11/05/2011 foi realizada vistoria no empreendimento (AF nº 78781/2011), complementada pela vistoria realizada em 27/02/2013 (AF nº 75641/2013).

A elaboração, deste Parecer Único, se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental) protocolado em 15/09/2011, nas observações feitas durante as vistorias técnicas ao empreendimento, realizadas em 11/05/2011 e 27/02/2013, e, também, nas respostas às informações complementares solicitadas pela SUPRAM CM, remetidas a esta Superintendência em 15/07/2011 (Protocolo R114397/2011) sendo, estas consideradas satisfatórias para a conclusão deste Parecer Único.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Iveco Latin America Ltda. está situada na margem esquerda da rodovia MG 238, km 74, nas coordenadas geográficas: LAT 19° 22' 07" S e LONG 44° 12' 07" W (SAD 69; FUSO 23), próxima a unidade de veículos utilitários da IVECO Latin América Ltda – Divisão Veículos, em distrito industrial específica e legalmente instituído pelo poder público municipal, conforme Lei 5.375/1997.

O empreendimento possui como atividade a fabricação de motores à combustão para caminhões leves, médios e pesados, microônibus, motores a diesel e outros tipos de veículos comerciais leves.

O empreendimento está implantado em uma área de 471.000 m² dos quais 4.431 m² correspondem à área efetivamente construída.

A capacidade nominal instalada de produção é de 119.000 motores/ano, sendo que o percentual médio de utilização dessa capacidade nos últimos dois anos foi de 55%. O empreendimento conta com um quadro de 298 empregados distribuídos entre produção (216 funcionários) e administrativos (82 funcionários), além de 240 terceirizados, totalizando 538 empregados, distribuídos nos setores de montagem de motor cursor, motor NEF e motor F1, em operação em dois turnos por dia.

3. PROCESSO PRODUTIVO

São produzidos diversos tipos de motores de veículos no empreendimento, cada um apresentando singularidades de acordo com o processo produtivo. Contudo, de um modo geral, o processo produtivo do empreendimento é desenvolvido em dois setores básicos: setor motor NEF e motor F1.

Setor motor NEF

O processo inicia-se com o posicionamento do bloco do motor no pallet para impostação do mesmo e preparação para montagem dos componentes internos (sotobosamento, eixo virabrequim, eixo de comando de válvulas, pistões, bielas, mancais, etc).

Em seqüência o motor é enviado para as baias de montagem dos componentes externos (distribuição, água, óleo/elétrico), seguindo para o terminal EOL para programação da centralina, baia de programação do circuito diesel, baia de montagem elétrico-óleo e baia de acabamento.

Terminado esta fase o motor é colocado para teste de prova onde são realizados primeiro os testes de vazamentos nos circuitos água/óleo e posteriormente os testes de funcionamento (salas de provas).

Aprovados os motores são encaminhados para a cabine de pintura e deste setor direcionados para a liberação final e últimos ajustes antes de ficar a disposição para despacho.

Setor Motor F1

O processo inicia-se com o posicionamento do bloco, sotobosamento, eixo virabrequim no pallets para a montagem dos componentes internos (Long Block).

Após a montagem do long block os motores são posicionados nos pallets onde são montados os kits (várias peças e componentes) e se inicia a montagem do componente água (baias água). Nesta fase realizam-se os testes de prova do circuito de água onde procura detectarem-se possíveis vazamentos.

Aprovados os motores são encaminhados para a montagem dos componentes de distribuição (baias de distribuição) e componentes de óleo (baias de óleo). Posteriormente o motor é encaminhado para um novo teste de prova, abastecendo o mesmo com óleo e encaminhando-o às salas de provas (SPM's) onde são realizados os testes de funcionamento.



Aprovados os motores são encaminhados para as baias de acabamento onde são montados os componentes finais e preparado o motor para despacho.

Matérias Primas

A relação de matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo da Iveco Latin America Ltda, encontram-se descritos nas páginas 4 à 7 do RADA.

A água utilizada no empreendimento (cerca de 2.000 m³/mês) é parte fornecida pela concessionária local (SAAE - Sete Lagoas – aproximadamente 1.681 m³/mês) e parte captada em poço subterrâneo, conforme portarias nº 807/2009, válida até 11/05/2014 (351 m³/mês) e portaria nº 03090/2010 em processo de revalidação.

Esta água é utilizada nas seguintes fases: processo industrial (resfriamento de equipamentos), bem como, para consumo humano e na higienização das instalações, conforme descrito no RADA.

Já a energia elétrica demandada nas atividades do empreendimento é fornecida exclusivamente pela CEMIG, sendo o consumo mensal médio de 205.444 kwh/mês.

A empresa também utiliza óleo combustível fornecido pela PETROBRAS, apresentando um consumo médio mensal de 23 ton/mês.

4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 156/2001.

Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LO nº 0156/2001 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Em relação à condicionante nº 01 – “Realizar campanhas de monitoramentos das emissões atmosféricas em todas as chaminés da fábrica”.

Comentários: A empresa vem apresentando de forma satisfatória seu monitoramento das fontes fixas da empresa compreendendo:

Monitoramento das chaminés: virabrequim, bloco, soto e biela, sala de prova especial, sala de prova de produção 01 e 02, sala de prova de motor, sala de prova produção 6, 7 e 8, cabine de pintura A e B, cujos protocolos estão descritos na tabela abaixo:

Protocolo nº	Data
R227603/2009	05/06/2009
R003011/2010	11/01/2010
R044436/2010	22/04/2010
R004064/2011	14/01/2011
R077160/2011	19/05/2011
R147436/2011	15/09/2011
R213118/2012	09/03/2012
R306779/2012	10/10/2012

Em relação à condicionante nº 02 “Apresentar programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme – Anexo II”.

Comentários: A empresa vem apresentando de forma satisfatória sua planilha de gerenciamento de resíduos sólidos.



Em relação à condicionante nº 03 "Realizar monitoramento de efluentes líquidos conforme – Anexo II".

Comentários: A empresa vem apresentando de forma satisfatória seu monitoramento dos efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos de origem industrial são lançados na ETEP – Estação de Tratamento de Efluentes da Pintura pertencente ao empreendimento IVECO Latin América Ltda – Divisão Veículos, sendo posteriormente este efluente direcionado para o Tanque de equalização e ETEB – Estação de Tratamento de Efluentes Biológicos, antes de seu descarte em definitivo no Córrego Várgem do Tropeiro.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento têm origem nas instalações de vestiário, refeitórios e escritórios. Tais efluentes possuem como característica principal a carga orgânica (DBO) e patogenicidade. Tais efluentes são encaminhados para a ETE Biológica pertencente ao empreendimento IVECO Latin América Ltda – Divisão Veículos.

5. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A licença LO nº 156/2001, objeto do processo administrativo PA nº 0033/1997/005/2000 emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM, condicionou a operação do empreendimento ao monitoramento das emissões atmosféricas provenientes das chaminés virabrequim, chaminés do bloco, soto e biela, chaminés da sala de prova especial, chaminés de prova de produção 01 e 02, chaminé da sala de prova produção 6, 7 e 8, chaminé da pintura A e B, além do gerenciamento de resíduos sólidos, monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento e controle de efluentes líquidos.

5.1 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas

Os efluentes atmosféricos são típicos dos motores a diesel e são gerados na cabine de teste de motores.

Os monitoramentos foram realizados conforme frequência definida pela condicionante e os parâmetros amostrados SO₂, MP, VOC's e NO₂ encontraram-se abaixo dos padrões legais vigentes.

A empresa vem apresentando de forma regular os monitoramentos das emissões atmosféricas cujos parâmetros monitorados estão em conformidade com os limites definidos para lançamento conforme DN COPAM nº 11/86 e LUFT-92.

Abaixo relação de protocolos dos últimos auto-monitoramentos apresentados junto à SUPRAM CM

Protocolo nº	Data
R227603/2009	05/06/2009
R003011/2010	11/01/2010
R044436/2010	22/04/2010
R004064/2011	14/01/2011
R077160/2011	19/05/2011
R147436/2011	15/09/2011
R213118/2012	09/03/2012
R306779/2012	10/10/2012



O último relatório foi-nos apresentado em Outubro/2012 – Protocolo R306779/2012 referente às medições realizadas no mês de setembro/2012, o qual apontou atendimento aos limites definidos pela DN COPAM nº 11/86 (para os parâmetros: Material Particulado, SO₂ e NO₂) e também pela LEI LUFT (para o parâmetro VOC's).

5.2 Efluentes líquidos

5.2.1 Efluente líquido industrial

Os efluentes líquidos industriais são provenientes das expurgas dos equipamentos de refrigeração, ar condicionados e lavagens de peças.

Estes efluentes são lançados na ETEP – Estação de Tratamento de Efluentes da Pintura pertencente ao empreendimento IVECO Latin América Ltda – Divisão Veículos, conforme declaração de aceite, emitida em 29/06/2011 e protocolada junto à SUPRAM CM em 15/07/2011 – protocolo R114397/2011, a qual detém a responsabilidade pelo tratamento e cumprimento de condicionantes, conforme, processo Administrativo PA nº 00333/1997/016/2009, revalidada a Licença de Operação – Certificado REVLO nº 204/2011 válida até 01/08/2015.

De acordo com os laudos de automonitoramentos, considerando os pontos de entrada e saída do sistema de tratamento, a maioria dos parâmetros indicadores vem se mantendo dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, com exceção dos parâmetros DBO e DQO e esporadicamente os parâmetros pH e sólidos sedimentáveis que alternam ora sim ora não.

Entretanto, estes efluentes não são lançados diretamente em nenhum curso d'água e sim encaminhados para o tanque equalizador e posteriormente para a ETEB – Estação de Tratamento de Efluentes Biológica antes de serem descartados no Córrego Várgem do Tropeiro.

O último monitoramento foi protocolado junto à SUPRAM CM em 15/01/2013 sob nº R338971/2013 o qual apurou dados relativos ao segundo semestre/2012, os quais apontaram para os parâmetros avaliados valores dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

5.2.2 Efluente líquido sanitário

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento têm origem nas instalações de vestiário, refeitórios e escritórios. Tais efluentes possuem como característica principal a carga orgânica (DBO) e patogenicidade e são encaminhados para a ETE Biológica pertencente ao empreendimento IVECO Latin América Ltda – Divisão Veículos, conforme declaração de aceite, emitida em 29/06/2011 e protocolada junto à SUPRAM CM em 15/07/2011 – protocolo R114397/2011, a qual detém a responsabilidade pelo tratamento e cumprimento de condicionantes, conforme, processo Administrativo PA nº 00333/1997/016/2009, revalidada a Licença de Operação – Certificado REVLO nº 204/2011 válida até 01/08/2015.

Esta estação de tratamento final é composta pelas seguintes unidades:

- Chegada do esgoto bruto com gradeamento e caixa de areia;
- Tanque de equalização com elevatória de esgoto bruto;
- Tanque de aeração (sistema de lodos ativados);



- Decantador secundário circular, equipado com raspador mecânico de lodo e removedor de espuma;
- Elevatória de lodo de recirculação e lodo excedente;
- Digestor aeróbio de lodo;
- Elevatória para recalque do lodo digerido para filtro de esteira para a desidratação ou desaguamento do lodo;
- Casa de química para a estocagem, preparo e dosagem de polieletrólito ao filtro de esteira;

De acordo com os laudos de automonitoramento, considerando os pontos de entrada e saída do sistema de tratamento, todos os parâmetros indicadores vêm se mantendo dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Este fato comprova a manutenção da eficiência do sistema de tratamento ao longo do tempo.

O último monitoramento foi protocolado junto à SUPRAM CM em 15/01/2013 sob nº R338971/2013, e compreendeu os resultados do segundo semestre/2012, os quais apontaram para os parâmetros avaliados valores dentro dos limites de lançamento definidos pela DN COPAM/CERH nº 001/2008.

5.2.3 Efluente líquido pluvial

As águas pluviais que são coletadas pelos telhados dos galpões e pelas vias de acesso, pátios, etc., são canalizadas em dutos subterrâneos, com PV (Poço de Visita), a cada 50 metros, até alcançar parte final da rede (Efluente Pluvial Final, saída da fábrica).

Os PV's possuem no fundo de seu poço, um bolsão para acúmulo de material sedimentável.

Estes PV's sofrem manutenções periódicas para remoção dos sedimentos acumulados. O ponto de lançamento, por coletar águas pluviais de regiões produtivas, possui uma caixa separadora de água e óleo, para atender possíveis situações emergenciais de derramamentos de óleos.

5.3 Gerações de Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos e lixos domésticos gerados durante a operação do empreendimento são encaminhados à Ilha Ecológica da IVECO, onde são separados e encaminhados, de acordo com o tipo de material, a empresas especializadas para destinação correta, conforme Programa de Gestão de Resíduos Sólidos existente na IVECO.

Os principais resíduos gerados no empreendimento são:

- Madeira;
- Plástico;
- Papel, papelão;
- Sucatas contaminadas (papel, plásticos, papelão, sacos plásticos para isolamento de motor e resíduos da lavadeira da área de montagem, papel e plásticos VCI)
- Óleo usado;
- Resíduos composto por borra de tinta da cabine de pintura;
- Lixo doméstico
- Rejeitos orgânicos;
- EPI's usados contaminados;
- Lâmpadas;
- Sucata de metal;



- Isopor (branco e preto);
- Sache anti-umidade e granulado anti-umidade;
- Resíduo infectante ou biológico;
- Resíduos de obras.

Os resíduos compostos por: madeiras são encaminhadas para a empresa Cassamassima Indústria e Comércio Ltda, possuidora da Certidão de dispensa de licenciamento ambiental nº 446966/2009 válida até 31/08/2013.

Os resíduos plásticos, papel, papelão, sucata de metal, são encaminhados para a empresa COPAFER Ltda possuidora da certidão de dispensa nº 0354298/2011 válida até 20/05/2015.

Os resíduos sucatas contaminadas (papel, plásticos, papelão, sacos plásticos para isolamento de motor e resíduos da lavadeira da área de montagem, papel e plásticos VCI), isopor preto, EPI's usados, resíduos compostos por borra de tinta da cabine de pintura, Sache anti-umidade e granulado anti-umidade, são encaminhados para a empresa SR Tratamento de Resíduos Industriais Ltda, possuidora da LO nº 057/2009 válida até 06/04/2017.

O resíduo denominado óleo usado é coletado e encaminhado para a empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda, possuidora da LO nº 102 em processo de revalidação junto à SUPRAM CM conforme PA nº 00158/1988/019/2008;

O resíduo denominado Isopor branco é encaminhado para a empresa Termotécnica Ltda possuidora da LO nº 34004406 válida até 10/07/2014.

As lâmpadas fluorescentes e de vapor de sódio são encaminhadas para a empresa Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda; possuidora da LO nº 110 válida até 21/07/2016.

Os resíduos infectantes ou biológicos são encaminhados para a empresa Viasolo Engenharia Ambiental S/A possuidora da LO nº 021/2010 válida até 14/09/2018, para tratamento térmico (autoclave).

Os resíduos domésticos e rejeitos orgânicos, são direcionados à empresa Anita Chequer Coelho possuidora da Autorização ambiental de funcionamento AAF nº 03346/2012 válida até 09/07/2016, os quais são beneficiados, reciclados e comercializados.

5.5 Geração de Ruídos

A emissão de ruídos está relacionada com as operações de trânsito, manuseio e transferência de materiais e montagem dos motores. Os principais ruídos gerados na linha de montagem são ocasionados pelos compressores de ar e movimentação de máquinas no empreendimento.

O ruído gerado não traz incômodos na vizinhança, em virtude da ausência de ocupação humana no entorno do empreendimento. De qualquer maneira, os laudos de medição de ruído que vêm sendo apresentados no âmbito do monitoramento demonstram que os resultados vêm atendendo os padrões estabelecidos pela legislação vigente (Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990).

Ressalta-se que o ruído gerado no interior do empreendimento é monitorado pelo setor de Segurança do Trabalho que adota as medidas previstas em Lei.

O último laudo foi-nos apresentado em 15/01/2013 protocolo R338966/2013 que apontou atendimento aos limites definidos pela LEI-Estadual nº 10.100/90.



6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está implantado em distrito industrial legalmente instituído pelo poder público municipal, conforme Lei 5.375/1997.

A empresa apresentou o termo de compromisso de averbação e preservação de reserva legal das glebas 3, 4 e 5 com área total de 62,25 há, relativas às matrículas nº 2465, 3339, 12225 e 130009 no imóvel denominado Fazenda Rancho Alegre com área de 12,47 há correspondendo a 20% da área total das glebas 3, 4 e 5 propriedade esta onde se encontra localizado o empreendimento da IVECO Latin América Ltda.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no processo industrial, bem como, para consumo humano e na higienização das instalações, cerca de 2.000 m³/mês, é fornecida parte pela concessionária local (SAAE - Sete Lagoas) e parte captada em poço subterrâneo conforme portarias de outorgas nº 00807/2009 e 3090/2010.

Foi-nos apresentada última conta emitida pelo SAAE - Sete Lagoas que comprova o fornecimento de 1630 m³/mês, conforme média dos últimos doze fornecimentos.

A portaria de outorga nº 00807/2009 de 31/03/2009, autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, através de poço tubular, localizado no ponto captação: Lat.19°21'50"S e Long. 44°12'05"W, autorizando a captação de 1,995 m³/h durante o tempo de captação de 05:00 horas/dia o que perfaz uma vazão total de 300 m³/mês.

A portaria de outorga nº 003090/2010 de 30/11/2010 autorização de direito de uso de águas públicas estaduais, através de poço tubular, localizado no ponto captação: Lat.19°21'46"S e Long. 44°11'59"W, autorizando a captação de 17,718 m³/h durante o tempo de captação de 02:00 horas/dia o que perfaz uma vazão total de 1.060 m³/mês (em fase de revalidação).

Conforme informado no RADA o consumo médio mensal é de aproximadamente 2000 m³/mês.

Deste modo considera-se a vazão outorga e fornecida pelo SAAE - Sete Lagoas, suficientes para a manutenção do empreendimento.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Constatou-se, após análise técnica, que a operação da IVECO Latin America Ltda é causadora de impactos ambientais significativos, considerando o grande porte do empreendimento, bem como a geração de resíduos sólidos e a emissão de gases associados ao efeito estufa, decorrente de testes dos motores de veículos rodoviários pesados.



Considerando-se ainda que as atividades da empresa não foram alvo de compensações ambientais em fases anteriores a este licenciamento, a **equipe da SUPRAM CM sugere a incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985/2000, para a fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão, conforme condicionante deste parecer único.**

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Semad nº 870/2008.

Por meio da certidão nº. 0209732/2013, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 07/03/2013, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

No dia 15/03/2007, o empreendedor formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de Operação - processo 00333/1997/005/2000 e Autorização ambiental de funcionamento 00333/1997/013/2009.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, nem intervenção em área de preservação permanente.

Considerando que foi identificada pela análise técnica a ocorrência de significativos impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento, e que o processo foi formalizado em 15/03/2007, antes da publicação da alteração do Decreto Estadual nº. 45.175/2009 - alterado pelo Decreto nº. 45.629, 07/07/2011 -, assim, deverá incidir a compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

A incidência compensação ambiental está fundamentada no artigo 10, Decreto Estadual nº. 45.629, 07/07/2011, que dispensa a apresentação de EIA/RIMA para identificação de impactos significativos na fase de revalidação da licença de operação.

O empreendimento em tela foi autuado nos termos do art. 83, anexo I, código 105 (infração de natureza grave), do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 - Auto de infração nº. 57793/2011, gerando processo de infração nº. 00333/1997/017/2011. Em consulta realizada ao SIAM não foi apresentada defesa. O empreendedor quitou a multa, gerada através do DAE nº. 598055/2011, com vencimento em 30/08/2012.

Vê-se, a autuação resultou em imposição de penalidade, o que desautoriza o acréscimo de 02 (dois) anos ao prazo de validade (Deliberação Normativa COPAM nº. 17/1996, art. 1º, § 1º).

Assim, tratando-se de um empreendimento classe 06, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.



Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **IVECO Latín America Ltda** para a atividade de **"fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão"**, no município de Sete Lagoas/MG, **pelo prazo de 04 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da IVECO LATIN AMERICA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da IVECO Latin America Ltda

Empreendedor: IVECO Latin America Ltda

Empreendimento: IVECO Latin America Ltda

CNPJ: 01.844.555/0005-06

Município: Sete Lagoas/MG

Atividade(s): Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão

Código(s) DN 74/04: B-07-04-8

Processo: 00333/1997/011/2007

Validade: 04 anos

Referência: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento das emissões atmosféricas, ruído ambiental e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante toda a operação do empreendimento.
2	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	60 (sessenta) dias contados da concessão desta licença

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



- 3 - Aterro sanitário 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)
- 5 - Incineração

3 - Ruídos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Norma NBR- ABNT- 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTÉ

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.